

PARECER 002/2019

Parecer ao Projeto de Lei n. 06-E, de 11 de janeiro 2018, que “Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências.”

Pretende a Administração Municipal conceder reajuste aos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e também aos proventos dos inativos e das pensões pagas pela Prefeitura e pelo Fundo de Seguridade Social.

Nos termos do Projeto, o reajuste será de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), retroativos a 1º de janeiro de 2018.

É o necessário.

A recomposição do poder da perda salarial está amparada nas Leis Orçamentárias Anuais onde faz uma previsão orçamentária para suportar os gastos decorrentes deste reajuste.

No mais vem acompanhado da declaração do ordenador da despesa onde há suporte financeiro para amparar o aumento de despesa ora criado, e mesmo com este reajuste, o índice de gasto de pessoal do Município de São Roque está dentro dos limites legais.

Ressaltamos que o impacto orçamentário está dispensado por expressa disposição no artigo 17, § 6º da Lei Complementar nº 101/2000, vejamos:

Art. 17 (...)

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

Contudo, mesmo com a previsão legal de dispensa, o referido impacto foi apresentado pelo Poder Executivo demonstrando estar em consonância com a lei orçamentária vigente.

Pelo exposto, o projeto está apto para ser deliberado, dispensadas as formalidades regimentais, inclusive a de pareceres das comissões permanentes em função do período de recesso (art. 181, §5º, RI).

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer

São Roque, 14 de janeiro de 2019.

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico

VIRGÍNIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica